

PROCESSO N.º 03/25
FOLHA 0202
VISTO
N.º



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guairá – Guará – Igarapava – Ipuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 004/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA (COMAM)

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMAM - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S.A.

Contrato nº 003/2025

Pelo presente instrumento, o **COMAM - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA**, consórcio público inscrito no CNPJ sob nº 54.158.522/0001-45, com sede à Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500, no Residencial São Tomaz, na cidade de Franca-SP, CEP 14.409-245, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e **BANCO DO BRASIL S.A**, Inscrição no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Toore Sul, 15º andar, Asa Norte, Cidade. Brasília-DF, CEP 70.040-912, por meio de seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo de dispensa de licitação nº 002/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Nº 001 de 04 de março de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca - SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45

#interna

29/09/2025, 13:0



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guaiá – Guará – Igarapava – Ipuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e conforme ANEXO LC-01 e ANEXO LC -02:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, INTEGRADA AO PIX, PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS INCLUINDO MENSALIDADES, RECEBIMENTO DE CONTRATOS DE RATEIO E DÍVIDA ATIVA DOS ENTES CONSORCIADOS, ATRAVÉS DE BOLETOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADOS E INTEGRADOS A CÓDIGOS QR (QRCODES)/PIX, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO CNAB240), INTEGRAÇÃO POR API (APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE) E POSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE MENSAGERIA, DENOMINADO WEBHOOK, PARA O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA (COMAM)**, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário
1	980	Un	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA, INTEGRADA AO PIX, PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS INCLUINDO MENSALIDADES, RECEBIMENTO DE CONTRATOS DE RATEIO E DÍVIDA ATIVA DOS ENTES CONSORCIADOS, ATRAVÉS DE BOLETOS DE COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADOS E INTEGRADOS A CÓDIGOS QR (QRCODES)/PIX, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO CNAB240), INTEGRAÇÃO POR API (APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE) E POSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE MENSAGERIA, DENOMINADO WEBHOOK, PARA O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA (COMAM).	R\$ 3,50

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45



DISPENSA

PROCESSO N.º 03/23	VISTO
FOLHA 0203	LRF
N.º	

COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guaíra – Guará – Igarapava – Ipuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) MESES, com início em 01 de outubro de 2025 e término previsto para 01 de outubro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais), nos termos da proposta vencedora, integrante do presente.

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guaiá – Guará – Igarapava – Ipuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Instituição, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 – Os serviços executados serão pagos após a apresentação e conferência da Nota Fiscal ou Fatura, e estas deverão estar acompanhadas dos documentos e procedimentos abaixo listados:

- a) Solicitação de Pagamento;
- b) Relatório de Serviços devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato;
- c) Nota Fiscal ou Fatura contendo a especificação detalhada do Valor a ser pago, com a descrição exata dos serviços efetivamente prestados, com o destaque para os valores dos impostos retidos, e com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- d) Certificado de Regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, compreendendo os seguintes documentos:
 - e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do LICITANTE;
 - e.1.1) A certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45



COMAM
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS

DISPENSA

PROCESSO N.º 03/25	VISTO
FOLHA 0204	h32
N.º	

COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guairá – Guará – Igarapava – Ipuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

6.3 - Relativo a tributos, será solicitado:

6.3.1 - As faturas deverão dar destaque aos tributos e contribuições a serem retidos, que incidirem diretamente sobre os pagamentos, tais como:

- a) ISSQN (de 2% a 5%, conforme legislação do município da prestação de serviço) ou prova de isenção;
- b) IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS (5,85%, 9,45% etc) de acordo com a Lei 10.833/2003, art.34, de retenção obrigatória pela CEAGESP ou prova de isenção;
- c) INSS (11% para empreitada e mão de obra conforme IN/INSS nº3/2005) ou prova de isenção, nos termos do art. 31 da lei 8.212/91.

6.4 - A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, pelos órgãos da Instituição pública, observará à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, conforme determina o Decreto Municipal nº 4400 de 01 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado conforme definidos no Termo de Referência.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice oficial do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (COMAM), IPCA ou outro índice a critério da CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45

(Handwritten signature)

#interna



COMAM
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS

COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guaiá – Guará – Igarapava – Ipuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

7.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes, de comum acordo, elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, que se dará por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar à execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. A instituição terá o prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45



COMAM
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS

COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guairá – Guará – Igarapava – Ipuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

DISPENSA
PROCESSO N.º 025/25
FOLHA 0205
VISTO 1087
N.º

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 A Instituição não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus respectivos anexos, assumindo como exclusivamente, seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Instituição ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45

#interna



COMAM
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS

COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guaiúba – Guará – Igarapava – Ipuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45

DISPENSA

PROCESSO N.º 03/25	
FOLHA	VISTO
0206	<i>h/b</i>
N.º	



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45

(Handwritten signature)



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guaíra – Guará – Igarapava – Ipuã – Ituverava – Jardinópolis – Jquirara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45

PROCESSO N.º 09/25
FOLHA 0207
VISTO
N.º



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guaiá – Guará – Igarapava – Ipuã – Ituverava – Jardinópolis – Jariquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Instituição a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30 % do valor sobre a parcela da inexecução do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor sobre a parcela da inexecução do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor sobre a parcela da inexecução do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Instituição Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Instituição, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45



PROCESSO N.º 02/25
FOLHA 0208
VISTO
N.º

COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guaiá – Guará – Igarapava – Ipuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Instituição contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guará – Guará – Igarapava – Ipuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Para as despesas decorrentes da presente contratação é indicada as seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0046.2040.0000.3.3.90.39.00 /2025

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

Avenida Dr. Flávio Rocha, n.º 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ n.º 54.158.522/0001-45



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guairá – Guará – Igarapava – Ipuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO VINCULAÇÃO

17.1 – O Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (COMAM) não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos ~~trabalhadores~~ nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.2 - Sem prejuízos, quando da ocorrência de repactuações se referindo aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45

RISERVA

PROCESSO N.º 02/23	
FOLHA 0209	VISTO H209
N.º	



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaiúba – Guará - Igarapava - Ipuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca/SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

FRANCA, AOS 25 DE SETEMBRO DE 2025.

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA (COMAM)
LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (Presidente)
CONTRATANTE

Gilberto Basile Ravabe
Gerente Geral UN
F3751199-8
CPF 247.162.448-98

BANCO DO BRASIL S.A
CONTRATADA

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45

DISPENSA

PROCESSO N.º 03/23	
FOLHA	VISTO
026	122
N.º	



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guairá – Guará – Igarapava – Ipuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlandia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana

Lucas B. Pina

Testemunha 1

CPF 384.469.098-04

[Signature]

Testemunha 2

CPF 298.136.918-03

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45